



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00488**

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

**INDICAÇÃO**

**INDICAÇÃO:** Solicita o restabelecimento dos horários e itinerários anteriormente praticados na linha de transporte coletivo que atende as localidades do 15 ao 40 da Graciema, Leopoldina, Santa Lúcia e região, no município de Bento Gonçalves.

**JUSTIFICATIVA**

**Fundamentado no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, instituído pela **Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017**, o Vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, apresentar a presente **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para que interceda junto à empresa responsável pelo transporte coletivo (Empresa de Transportes Coletivos Monte Belo Ltda.), no sentido de **restabelecer os horários e trajetos anteriormente praticados** na linha que atende as localidades de Santa Tereza, Graciema, Leopoldina, Monte Belo e Bento Gonçalves.

A presente proposição decorre de inúmeras manifestações populares que relatam severos prejuízos à rotina de moradores das localidades atingidas pelas recentes alterações de itinerário e horários da referida linha, efetivadas a partir do dia 14 de abril de 2025.

Registra-se que tais mudanças afetaram diretamente:

- Trabalhadores do turno da manhã, que passaram a chegar atrasados em seus postos laborais, sendo alguns inclusive desligados de suas funções em virtude da recorrência;
- Estudantes, que perderam o acesso regular ao transporte em horários compatíveis com suas atividades escolares;

*Classif. documental*

01.02.01.01



CMBGIND202500488A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- Idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, que deixaram de conseguir acesso a atendimentos médicos, exames e demais compromissos de saúde por falta de condução adequada e viável.

O direito à mobilidade urbana eficiente e ao transporte público é garantido pela **Constituição Federal**, em especial pelo **art. 6º**, que inclui o transporte entre os direitos sociais, e pelo **art. 30, inciso V**, que confere ao município a competência para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo.

Dessa forma, **a supressão de horários e a reorganização de itinerários sem a devida comunicação e consulta pública, além de comprometer a continuidade e a eficiência do serviço público, infringe o princípio da dignidade da pessoa humana** e o dever de respeito à acessibilidade e inclusão.

Solicita-se, portanto, **que seja promovido diálogo entre o Poder Público Municipal e a concessionária responsável**, a fim de viabilizar o restabelecimento dos horários e trajetos anteriormente praticados, garantindo o atendimento adequado à população impactada.

Atenciosamente,

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2025.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel I MDB  
Vereador

